



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.481

De 1º de novembro de 2012

Outorga permissão de uso de bem público à Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.665.267/0001-72, com sede à Rodovia Raposo Tavares, km. 59, nº 1.811, Bairro do Taboão, em São Roque, permissão de uso a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de 01 microcomputador, correspondente a ficha patrimonial 38.868.

Art. 2º A permissionária será responsável pela manutenção, guarda e conservação dos bens, conforme termo de recebimento e responsabilidade que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/11/12

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 1º DE NOVEMBRO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de Termo de Recebimento e Responsabilidade, a Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.665.267/0001-72, com sede à Rodovia Raposo Tavares, km. 59, nº 1.811, Bairro do Taboão, em São Roque, através de sua presidente, Sr. José Valdomiro Flávio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.987.828-0 e CPF nº 015.440.148-05, recebe o bem municipal devidamente caracterizado no Decreto nº 7481, de 1º de novembro de 2012, comprometendo-se a:

I – utilizá-lo, única e exclusivamente, na Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

II – responsabilizar-se por todo e qualquer evento que envolva o bem recebido, durante o período em que estiver sob sua guarda;

III – não dar ao bem outra destinação, não podendo locá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título;

IV – zelar pelo patrimônio que ora recebe, informando ao patrimônio municipal qualquer evento danoso causado ao bem, de forma a restituí-lo na mesma condição em que o recebe;

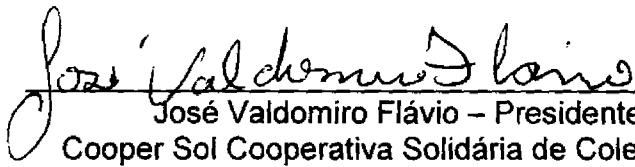
V – restituí-lo ao final do prazo da permissão;

Esta permissão de uso é outorgada a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser cassada a qualquer tempo, a Juízo da Prefeitura, sem que com isso caiba qualquer direito ao permissionário.

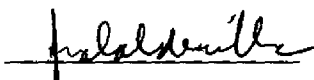
O descumprimento nas cláusulas estabelecidas neste instrumento implicará no seu cancelamento automático, providenciando a permissionária a imediata devolução dos bens.

E, por ser expressão da verdade, firma o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Roque, 1º de novembro de 2012.


José Valdomiro Flávio – Presidente
Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e
Separadores de Material Reciclável de São Roque

Testemunhas:





/lco.-